



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

[Ver no Diário Oficial](#)

RESOLUÇÃO COEMA Nº 71, DE 23 DE JUNHO DE 2009.

DOE Nº 31.452, DE 02/07/2009.

Nega provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa LIMA TRANSPORTE LTDA

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – COEMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 4º-A, Alínea "h", da Lei Estadual nº 5.752, de 26 de agosto de 1993, alterada pela Lei nº 7.026, de 30 de julho de 2007 e o disposto no Decreto Estadual nº 1.859, de 16 de setembro de 1993, alterado pelo Decreto Estadual nº 2.968, de 10 de novembro de 1994; e

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo nº 2007/264315, originado do Auto de Infração nº 0803/2007-DISUP, lavrado contra a empresa LIMA TRANSPORTE LTDA, em face da mesma está operando a atividade de transporte rodoviário de produtos perigosos sem o prévio licenciamento ambiental e desobedecer às normas legais ou regulamentares;

CONSIDERANDO a decisão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, que aplicou à empresa infratora a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 10.000 UPF's, relativamente a cada uma das infrações constatadas, totalizando 20.000 UPF's;

CONSIDERANDO o Parecer da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos do COEMA, aprovado pelo Plenário do Conselho Estadual de Meio Ambiente, na 35ª Reunião Extraordinária, realizada em 23 de junho de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Negar provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa LIMA TRANSPORTE LTDA, e, com isso, manter o Auto de Infração lavrado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e a decisão proferida em primeira instância.

Art. 2º A multa aplicada deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, conforme dispõe o art. nº 144, da Lei Nº 5.887, de 09/05/95.

Art. 3º A Secretaria Executiva do COEMA deverá notificar o recorrente da decisão objeto desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA, 23 de junho de 2009.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

ANÍBAL PESSOA PICANÇO
Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA

[Ver no Diário Oficial](#)

*Este texto não substitui o publicado no DOE de 02/07/2009.